

PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS

A CRIANÇA COMO VÍTIMA INDIRETA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA LEITURA CRIMINOLÓGICA E VITIMOLÓGICA NO CONTEXTO BRASILEIRO E URUGUAIO

Elaine de Melo Soares

INTRODUÇÃO

A violência doméstica configura-se como um fenômeno complexo que ultrapassa a relação direta entre agressor e vítima principal, atingindo de forma profunda crianças que convivem nesse ambiente. Ainda que não sejam alvo direto das agressões, essas crianças experimentam impactos psicológicos, emocionais e sociais significativos. Segundo Minayo (2018), “a violência doméstica produz danos que se estendem a todos os membros da família” (p. 67). Assim, a criança deve ser reconhecida como vítima indireta desse tipo de violência.

No campo da criminologia e da vitimologia, a ampliação do conceito de vítima tem permitido maior visibilidade às crianças expostas à violência intrafamiliar. Essa exposição compromete o desenvolvimento saudável e pode gerar ciclos intergeracionais de violência. Conforme Finkelhor (2015), “testemunhar violência é uma forma grave de vitimização infantil” (p. 34). Desse modo, torna-se necessário analisar esse fenômeno sob uma perspectiva comparada entre Brasil e Uruguai.

DESENVOLVIMENTO

A vitimologia contemporânea reconhece que a condição de vítima não se limita à agressão física direta, mas inclui danos psicológicos e emocionais decorrentes do contexto violento. Crianças que presenciam violência doméstica apresentam maior propensão a transtornos emocionais e dificuldades de socialização. Para Mendelsohn (2016), “a vitimização indireta é tão relevante quanto a direta no estudo do impacto do crime” (p. 58). Essa compreensão amplia a responsabilidade do Estado na proteção infantil.

Sob a ótica criminológica, a violência doméstica é compreendida como um fenômeno estrutural, influenciado por relações de poder, desigualdades de gênero e fatores culturais. No Brasil, o ambiente doméstico é identificado como um dos principais cenários de violência. Segundo Saffioti (2015), “a família pode se tornar um espaço privilegiado de reprodução da violência” (p. 112). Nesse contexto, a criança absorve padrões comportamentais nocivos.

No Uruguai, embora haja avanços legislativos na proteção da infância, a violência doméstica também se apresenta como um desafio social relevante. Estudos indicam que crianças expostas a conflitos familiares desenvolvem sentimentos de medo e insegurança. Conforme Paternain (2017), “a violência intrafamiliar afeta o desenvolvimento emocional das crianças de maneira silenciosa” (p. 89). Essa semelhança evidencia a transversalidade do problema nos países latino-americanos.

A exposição contínua à violência doméstica pode normalizar comportamentos agressivos e comprometer a percepção de relações saudáveis. Crianças vítimas indiretas tendem a reproduzir esses padrões na vida adulta, seja como vítimas, seja como agressores. Para Bowlby (2015), “ambientes inseguros afetam profundamente os vínculos afetivos formados na infância” (p. 76). Assim, a violência doméstica atua como fator criminógeno.

Outro aspecto relevante refere-se à invisibilidade dessas crianças nos sistemas de justiça. Muitas vezes, as políticas públicas concentram-se apenas na vítima direta, negligenciando os impactos colaterais. Segundo UNICEF (2020), “crianças expostas à violência doméstica raramente recebem atendimento psicológico adequado” (p. 41). Essa omissão institucional reforça a condição de vulnerabilidade infantil.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a proteção integral, mas sua efetivação encontra obstáculos práticos. A articulação entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social ainda é insuficiente. Conforme Rizzini (2019), “a proteção legal não garante, por si só, a proteção real” (p. 133). Situação semelhante é observada no contexto uruguaio, apesar das políticas de bem-estar social mais consolidadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As análises comparativas indicam que, tanto no Brasil quanto no Uruguai, crianças expostas à violência doméstica apresentam maior risco de desenvolver comportamentos agressivos e problemas emocionais. Os resultados demonstram que a vitimização indireta tem efeitos duradouros. Segundo Widom (2017), “a infância marcada pela violência aumenta a probabilidade de envolvimento com o sistema penal” (p. 205). Esses dados reforçam a importância da prevenção.

A discussão evidencia que o reconhecimento da criança como vítima indireta ainda é incipiente nas práticas institucionais. Embora haja avanços normativos, a atuação preventiva permanece limitada. Para Minayo (2018), “o enfrentamento da violência exige intervenções que considerem o contexto familiar como um todo” (p. 184). Dessa forma, a proteção da criança deve ser integrada às políticas de combate à violência doméstica.

A abordagem criminológica e vitimológica permite compreender que a violência doméstica não é um evento isolado, mas um processo contínuo. Crianças inseridas nesse contexto internalizam sentimentos de medo, culpa e impotência. Conforme Finkelhor (2015), “a exposição precoce à violência compromete a construção da identidade” (p. 97). Assim, a intervenção precoce é essencial para romper ciclos de violência.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a criança, enquanto vítima indireta da violência doméstica, sofre impactos profundos que afetam seu desenvolvimento integral. A análise comparada entre Brasil e Uruguai demonstra que, apesar das diferenças institucionais, a violência intrafamiliar permanece um problema estrutural. Segundo Saffioti (2015), “ignorar a criança nesse contexto é perpetuar a violência” (p. 219). O reconhecimento dessa condição é fundamental para a efetividade das políticas públicas.

Por fim, destaca-se a necessidade de fortalecer estratégias intersetoriais de prevenção e proteção, com foco no atendimento psicológico e social das crianças. A criminologia e a vitimologia oferecem subsídios teóricos importantes para essa abordagem ampliada. Conforme UNICEF (2020), “proteger crianças da violência doméstica é um dever coletivo” (p. 88). Assim, investir na infância significa investir na ruptura dos ciclos de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bowlby, J. (2015). *Apego e perda*. Martins Fontes.
- Finkelhor, D. (2015). *Childhood victimization*. Oxford University Press.
- Mendelsohn, B. (2016). *Victimology*. Springer.
- Minayo, M. C. S. (2018). *Violência social e saúde*. Fiocruz.
- Paternain, R. (2017). *Violencia doméstica en Uruguay*. Trilce.
- Rizzini, I. (2019). *A criança e a lei no Brasil*. Loyola.
- Saffioti, H. I. B. (2015). *Gênero, patriarcado e violência*. Expressão Popular.
- UNICEF. (2020). *Violência contra crianças na América Latina*. UNICEF.
- Widom, C. S. (2017). *The cycle of violence*. Cambridge University Press.

Profa. Dra. Cássia S. de C.
Ribeiro
160.244.725.18

Prof. Dra.
Revista PHILOS
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres
Coordenação Geral
Congresso Internacional em
Educação Planetária
CNPJ: 45774153000124

